



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 006/2017, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

“Dispõe sobre o retorno ao cargo de origem do servidor em desvio de função, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece como princípio do sistema jurídico o concurso público, sem a aprovação no qual não poderá haver investidura válida em cargo ou emprego público, ressalvadas as hipóteses de livre nomeação e exoneração para cargos expressamente previsto em lei (art.37);

CONSIDERANDO que o provimento de cargo público sem aquela aprovação implica em nulidade absoluta do ato por afronta ao princípio;

CONSIDERANDO que a prática daquele comportamento importa em responsabilidade da autoridade que, direta ou indiretamente, lhe der causa e do próprio servidor público municipal nos termos do artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a designação ou a tolerância de exercício de funções inerentes a um cargo por servidor ocupante de outro, fora de casos expressamente previstos em lei, configura desvio de função que é comportamento vedado no direito brasileiro por contrariar todas as normas constitucionais;

CONSIDERANDO que os atos nulos da Administração Pública não geram direitos;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo em trâmite na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fátima do Sul/MS, que apura irregularidades quanto ao desvio de função de servidores públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado que todo e qualquer servidor, no âmbito do Poder Executivo Municipal, que encontra-se em desvio de função, deverá retornar ao cargo de origem (concurso público).



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Art. 2º. Fica estabelecida a data de 20/01/2017 (sexta-feira), como prazo máximo e improrrogável para o cumprimento do disposto no artigo anterior, devendo para tanto o servidor comparecer à Secretaria de lotação.

Parágrafo Único – Excetua-se do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, os servidores que encontram-se em gozo de férias, afastamento e/ou licenças, devendo os mesmos se apresentar de imediato, quando do retorno às atividades laborais.

Art. 3º. O servidor que deixar de cumprir com o estabelecido neste Decreto, ficará sujeito as sanções estabelecidas na legislação em vigor.

Art. 4º - O servidor que se beneficie de desvio de função, inclusive quanto a pagamentos indevidos, ficará sujeito a processo administrativo nos termos da Constituição e da Lei, se for o caso.

Art. 5º - O Secretário Municipal que, tendo conhecimento de caso de desvio de função em órgão ou quadro da Administração Pública Municipal pelo qual seja, direta ou indiretamente, hierarquicamente responsável, deverá apurar imediatamente a ocorrência e tomar as medidas cabíveis ou encaminhar à autoridade superior os dados de que tem ciência para que este tome as providências devidas.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ, MS,
em 12 de janeiro de 2017.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal